EMENDA DE Nº CM-012/2010 (AO PROJETO DE LEI DE Nº CM-007/2010)

Emenda Modificativa

Altera o artigo 13º do Projeto de Lei nº CM-007/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13° - Os veículos destinados ao serviço de moto-taxi deverão ser do tipo motocicleta, com potência mínima de 150 cilindradas e máxima de 250 cilindradas e de cor amarela.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade contribuir com a melhoria da matéria, visando a padronização da frota e dar uma cultura do inconsciente coletivo sobre este bem público.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2010.

Vereador Edson Sousa Líder do PDT